



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 231
QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Página 7267

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, SA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA

Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES DO PICO

Avisos

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 462/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de Euros: 890 986,00€ (Oitocentos e noventa mil e novecentos e oitenta e seis euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2009, correspondente ao mês de Novembro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

05 -	EBI Roberto Ivens - FE	27 500,00
06 -	EBI Canto da Maia - FE	21 955,00
07 -	EBS de Nordeste - FE	30 569,00
08 -	EBI da Lagoa - FE	31 735,00
09 -	EBI da Ribeira Grande - FE	28 499,00
10 -	EBS de Santa Maria - FE	11 586,00
11 -	EBI de Capelas - FE	55 777,00
12 -	EBS de Vila Franca do Campo - FE	16 166,00
13 -	EBI de Rabo de Peixe - FE	26 726,00
14 -	EBI de Arrifes - FE	29 583,00
15 -	EBI de Angra do Heroísmo - FE	22 563,00
16 -	EBI da Praia da Vitória - FE	37 500,00
17 -	EBI dos Biscoitos - FE	19 417,00
18 -	EBS da Graciosa - FE	20 590,00
19 -	EBS de Velas - FE	28 189,00
20 -	EBS da Calheta - FE	17 521,00
22 -	EBS das Lajes do Pico - FE	39 228,00
23 -	EBS de S. Roque do Pico - FE	14 793,00
24 -	EBS das Flores	42 500,00
25 -	ES Antero de Quental - FE	18 750,00
26 -	ES Domingos Rebelo - FE	15 833,00



JORNAL OFICIAL

27 -	ES da Ribeira Grande - FE	26 666,00
28 -	ES das Laranjeiras - FE	13 030,00
29 -	ES Jerónimo Emiliano de Andrade - FE	26 666,00
30 -	ES Manuel de Arriaga - FE	24 166,00
38 -	ES Vitorino Nemésio - FE	23 333,00
39 -	EBS da Povoação - FE	31 666,00
41 -	EBS da Madalena - FE	30 833,00
43 -	EBI do Topo - FE	7 830,00
48 -	EBS Tomás de Borba - FE	72 000,00
49 -	EBI da Maia - FE	30 983,00
53 -	EBI de Ginetes - FE	28 333,00
57 -	ES Lagoa - FE	17 651,00
58 -	EBI de Água de Pau - FE	849,00
	<i>Total</i>	890 986,00

16 de Novembro de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 463/2009 de 2 de Dezembro de 2009

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para o fundo escolar abaixo indicado, um apoio financeiro no montante de 5.600,00 Euros (cinco mil e seiscentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – Manutenção e reparação das instalações escolares propriedade da RAA, Classificação Económica 08.03.06 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2009, da Direcção Regional da Educação e Formação.

Fundo Esc. ES da Lagoa	5.600,00
<i>Total</i>	5.600,00

24 de Novembro de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 308/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Futebol de Ponta Delgada propõe-se organizar um jogo entre o Clube Desportivo Santa Clara e o Sport Lisboa e Benfica, em seniores masculinos, iniciativa integrada nas comemorações do seu 85.º aniversário e de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFD, como segundo outorgante, representada por Auditor Manuel Melo Moniz, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização de um jogo entre o Clube Desportivo Santa Clara e o Sport Lisboa e Benfica, em seniores masculinos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD e o FRD comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1.º – Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 245.000,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 5.880,00.
- 2.º – Isenção do pagamento de taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, autorização de cobrança de entradas e, ainda, autorização de montagem de publicidade móvel, nos termos da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel.
- 3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da prova abrangida pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pelas dotações específicas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AFPD, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos nos mesmos.
- 2.º – Garantir a participação de um mínimo de 35 elementos deslocados de entre atletas, técnicos, dirigentes, árbitros e outros e de acordo com o programa apresentado;

**JORNAL OFICIAL**

3.º – Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados do jogo, cartazes, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

4.º - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

**JORNAL OFICIAL**

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

3 de Novembro de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Auditor Manuel Melo Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 76/2009 de 2 de Dezembro de 2009****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 08 de Outubro de 2009, entre a Direcção Regional do Desporto e o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, com o n.º 259, publicado no *Jornal Oficial* n.º 201, II série de 20 de Outubro de 2009, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2009/2010, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, tem de se deslocar ao Pico para participar na 1.ª eliminatória da Taça de Portugal;

Assim, abri do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, adiante designado por NSIT ou segundo outorgante, devidamente representado por Basílio Orbelo Coutinho de Ávila, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 45.624,00, conforme o programa apresentado, é de € 45.220,00, sendo:

- a).....;
- b)
- c)
- d) € 1.652,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.^a eliminatória da Taça de Portugal de hóquei em patins;
- e) € 1.960,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.^a eliminatória da Taça de Portugal de hóquei em patins;

27 de Outubro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, *Basílio Orbelo Coutinho de Ávila*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 77/2009 de 2 de Dezembro de 2009****2.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 14 de Julho de 2009 entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 154 de 13/08/2009, com o número 216, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito da alta competição para 2009, estava contemplado apoio para 5 atletas percurso para a alta competição, com registos válidos, respectivamente até Maio, Junho, Setembro, Outubro e Novembro de 2009 e 1 jovem talento regional com registo válido até Abril de 2009, 3 jovens talentos regionais com registos válidos até Setembro de 2009 e 3 jovens talentos regionais com registos válidos até Outubro de 2009;

Considerando que o Instituto do Desporto de Portugal considerou como qualificado no percurso de alta competição mais 1 atleta, com registo válido até 28-07-2010, conforme documento apresentado;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A,

**JORNAL OFICIAL**

de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 78.830,94, conforme a proposta apresentada, é de € 45.562,50.

10 de Novembro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1090/2009 de 2 de Dezembro de 2009

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 28 de Setembro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 4 596.00€ (quatro mil, quinhentos e noventa e seis euros) à UMAR – Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres, tendo por objectivo atribuir um apoio financeiro destinado a participar pequenas obras de manutenção da casa abrigo na Horta, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção C – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias, Classificação Económica 04.07.01.

28 de Setembro de 2009. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Protocolo n.º 6/2009 de 2 de Dezembro de 2009

Considerando que a Resolução n.º 69/2006, de 29 de Junho, criou uma estrutura técnica de cooperação e de planeamento participado, interdepartamental e interdisciplinar, designada por Observatório Sócio-Habitacional dos Açores (OSHA), cuja missão consiste na detecção, informação e formulação de propostas de resolução dos problemas habitacionais e sociais das famílias em situação de desequilíbrio socio-económico e habitacional grave ou muito grave.

Considerando que o n.º 2 da Resolução referida anteriormente, dispõe que o OSHA será coordenado pelos membros do Governo Regional competentes em matéria de habitação e de acção social, ambas da competência da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos do disposto nas alíneas a) e i) do artigo 13.º, conjugado o disposto nas alíneas g) e k) do n.º 6 do artigo 19.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro;

Considerando que incumbe à Direcção Regional de Habitação coordenar e executar as medidas de política habitacional de acordo com os objectivos definidos pelo Governo Regional, na perspectiva da criação de melhores condições de habitabilidade para as populações, especialmente as mais carenciadas;

Considerando que a Cresaçor – Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, é equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos da Lei n.º 101/97 de 13 de Setembro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2000/A, de 9 de Agosto, sendo-lhe aplicado o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios das IPSS's, tendo adquirido a natureza de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, ao abrigo do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro;

Considerando que a Cresaçor:

- Representa a Rede de Economia Solidária dos Açores, formada actualmente por 22 instituições sem fins lucrativos que apoiam e acompanham públicos em risco promovendo a sua inclusão, nomeadamente através da formação e empregabilidade, tendo como referencia os princípios de Economia Solidária, bem como integra a Rede de Economia Solidária da Macaronésia;

- Criou, no âmbito do Projecto INTERREG IIIB CEESA, o Centro de Estudos de Economia Solidária do Atlântico que tem como objectivo contribuir para o desenvolvimento de estudos na área de Economia Solidária, do Desenvolvimento Social e Local e da Rede de Empresas de Inserção dos Açores, designadamente congregando esforços para actualização e divulgação em matérias daquelas áreas, bem como estabelecer contactos e integrar outras Associações ou Centros congéneres, nacionais e estrangeiros.

**JORNAL OFICIAL**

- Promove, através do Centro de Estudos, a actividade de Investigação e produção de documentos subordinados aos temas da Economia Solidária, do Desenvolvimento Social e Local e da Empregabilidade de Públicos em Situação de Desfavorecimento, tendo um Conselho Científico, constituído por investigadores doutorados e mestrados que, comprovadamente, desenvolvam actividades relevantes na área da Economia Solidária, Desenvolvimento Local e Empregabilidade para a Integração Social, nomeadamente o Professor Roque Amaro, o Professor Jordi Estivill, o Professor Jean Louis Laville, a Dra. Elza Chambel, o Professor Gualter Couto, entre outros;

- É fundadora e impulsionadora da Rede de Responsabilidade Social das Empresas e Organizações dos Açores, que conta actualmente com cerca de 23 membros, integra, desde 2007, a Rede Nacional de Responsabilidade Social promovendo as diversas dimensões da Responsabilidade Social, sustentadas nos seus três pilares: o Social, o Económico e o Ambiental;

- Dispõe de uma equipa multidisciplinar que, de acordo com a sua missão e objecto social, colabora com os associados, com entidades públicas e privadas e com públicos em risco ao nível da assistência técnica e consultoria em diversas áreas, nomeadamente: desenvolvimento de iniciativas de promoção da Economia Solidária e Desenvolvimento Local como a realização de feiras, colóquios e seminários; concepção de candidaturas a projectos e sistemas de incentivos regionais, nacionais e comunitários;

- Proceda ao levantamento de dados e realização de estudos nas mais diversas áreas, com especial enfoque nas problemáticas sociais da Região, criação e desenvolvimento de campanhas de comunicação e de imagem, organização de eventos, realização de acções de formação, consultoria em qualidade, higiene e segurança no trabalho;

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, com o contribuinte 600083748, representada por Ana Paula Pereira Marques, na qualidade de secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, adiante designada por primeira outorgante;

A CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com sede na Rua D. Maria José Borges, 137 r/c, Fajã de Baixo, 9500-466 Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512049178, representada pela presidente da Direcção, Maria Cremilde Morgado Tapia, adiante designada por segunda outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamentação legal

1 – A primeira outorgante é o departamento do Governo Regional dos Açores que, nos termos das alíneas a) e i) do artigo 13.º, conjugado com o disposto nas alíneas g) e k) do n.º 6 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, propõe e executa a política regional em matéria de acção social e habitação, podendo para o efeito promover formas de cooperação com instituições de utilidade pública, entidades particulares, cooperativas e entidades locais, regionais, nacionais e estrangeiras

2 - O presente protocolo é celebrado ao abrigo da Lei n.º 101/97, de 13 de Setembro, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2000/A, de 9 de Agosto, conjugada com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e dos n.ºs 3 e 7 da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 69/2006, de 29 de Junho, e atento o n.º 1 e alínea c) e d) do artigo 31.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/A, de 10 de Março.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

O presente protocolo tem por objecto a implementação do Observatório Sócio-Habitacional dos Açores (OSHA) com vista à detecção, informação e formulação de propostas de resolução de problemas habitacionais e sociais de famílias em situação de desequilíbrio sócio-económico e habitacional grave ou muito grave, de modo a habilitar a Direcção Regional de Habitação a dispor dos elementos necessários à definição das políticas de habitação adequadas às realidades e necessidades da região.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da primeira outorgante

Tendo em vista a viabilização das acções atribuídas ao OSHA, a primeira outorgante obriga-se a:

- a) Coordenar o OSHA;
- b) Aprovar os orçamentos para o apoio logístico e administrativo, bem das actividades e das parcerias que venham a ser criadas;
- c) Atribuir uma comparticipação financeira de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros).



CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da segunda outorgante

Tendo em vista o desenvolvimento das acções atribuídas ao OSHA, a segunda outorgante obriga-se a:

- a) Constituir uma equipa multidisciplinar técnica que permita responder aos desafios do conhecimento do “estado-da-arte” em matéria de habitação social da Região e articulação com os serviços técnicos da primeira outorgante para o efeito designados;
- b) Adquirir e dotar o OSHA dos recursos técnicos necessários ao desenvolvimento das tarefas que lhe estão incumbidas;
- c) Assegurar a instalação do OSHA nos edifícios propriedade da primeira outorgante na ilha de S. Miguel, descentralizando, territorialmente, a sua localização em Ponta Delgada e Rabo de Peixe;
- d) Proceder ao acompanhamento territorializado dos agregados familiares com necessidades habitacionais;
- e) Criar uma base de dados para o OSHA, aperfeiçoando e enriquecendo a recolha e o tratamento de dados em matéria de habitação;
- f) Disponibilizar a informação estatística recolhida sempre que tal se afigure necessário;
- g) Utilizar as verbas transferidas no âmbito do presente protocolo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;
- h) Articular a sua actuação com os diferentes serviços da primeira outorgante, com Universidades e Centros de Investigação, no sentido de criar matéria crítica e informação estatística de elevado interesse no âmbito das políticas públicas e académico;
- i) Desenvolver parcerias estratégicas com Universidades e Centros de Investigação para a obtenção de apoio técnico-científico por parte de investigadores reconhecidos, bem como para a promoção de investigação em matérias de habitação, de reabilitação urbana e divulgação de informação sobre o sector;
- j) Proceder à recolha e investigação de dados que permitam desenvolver uma publicação relativa à actividade e de definição de estratégias públicas em matéria de habitação;
- k) Propor acções de sensibilização da opinião pública através dos meios de comunicação social e de outros considerados adequados;

**JORNAL OFICIAL**

- l) Conhecer a regulamentação regional, nacional e comunitária em matéria de habitação;
- m) Outras que lhe venham a ser atribuídas ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA**Norma Financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea c) da cláusula terceira será concretizado em 2 (duas) prestações, sendo a primeira no valor de 75000,00€ (setenta e cinco mil euros) e a segunda no valor de 50 000,00€ (cinquenta mil euros)

2 – A verba correspondente à 1.ª prestação será atribuída com a apresentação da programação das acções a executar e respectivo cronograma financeiro.

3 – A verba correspondente à segunda prestação prevista no n.º 1 será processada até ao final do mês de Novembro.

4 – A comparticipação financeira prevista no n.º 1, será asseguradas pela dotação do capítulo 40 - despesas do plano, divisão 14 - habitação, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares, referente ao ano económico de 2009..

CLÁUSULA SEXTA**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente protocolo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA**Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA OITAVA

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA NONA

Prazo de vigência e Denúncia

1 - O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2009 e tem validade de 6 meses, até ao próximo dia 31 de Dezembro, prorrogável por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes outorgantes.

2 - O presente protocolo poderá ser denunciado pela 1.ª outorgante por razões de interesse público ou se, em virtude de reorganização da sua unidade orgânica, o mesmo se torne desnecessário.

Feito em duplicado, aos 27 dias do mês de Maio de 2009.

Pela Primeira Outorgante
Ana Paula Pereira Marques

Pela Segunda Outorgante
Maria Cremilde Morgado Tapia

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 529/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 23 de Novembro de 2009, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Susana Catarina Vicente Araújo, contribuinte fiscal 203546334, no montante de € 16.823,62 (dezasseis mil, oitocentos e vinte e três euros e sessenta e dois cêntimos), a concretizar nos termos previstos no artigo 27.º do citado diploma.

23 de Novembro de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 530/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 23 de Novembro de 2009, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Armando Manuel Ferreira Borges, contribuinte fiscal n.º 129904104, no montante de € 11.050,00 (onze mil e cinquenta euros), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma.

23 de Novembro de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Édito n.º 74/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de S. Roque do Pico, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6006/09 (2829/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV e PT CA n.º 0011 – Santana, Caminho de Cima, sita em Freguesia de Santo António, Concelho de S. Roque do Pico, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo CA de 80 kVA a 30.000/420/242V, pelo respectivo ramal aéreo de MT a 30 kV, com 622 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 48 da Linha de MT a 30 kV S. Roque - Bandeiras, Troço "Stº António - Bandeiras" e pelas respectivas redes de IP e de distribuição de energia eléctrica em BT, que se destina a alimentar a localidade Santana, Caminho de Cima.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

23 de Novembro de 2009. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO**

Rectificação n.º 90/2009 de 2 de Dezembro de 2009

É rectificado o extracto de despacho n.º 496/2009 de 5 de Novembro de 2009, da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, publicada no *Jornal Oficial* II Série n.º 213, de 5 de Novembro de 2009, onde se lê:

”Márcia André da Silva Pacheco”, deverá ler-se:

“Márcio André da Silva Pacheco”

23 de Novembro de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Rectificação n.º 91/2009 de 2 de Dezembro de 2009

É rectificado o extracto de despacho n.º 496/2009 de 5 de Novembro de 2009, da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, publicada no *Jornal Oficial* II Série n.º 213, de 5 de Novembro de 2009, onde se lê:

”...Andria de Fátima Rodrigues Lopes Plácido”, deverá ler-se:

“...Andreia de Fátima Rodrigues Lopes Plácido”.

23 de Novembro de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 208/2009 de 2 de Dezembro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Cáritas da Ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Cáritas da Ilha Terceira:

Proceder à aquisição de uma viatura de nove lugares.

Executar o referido pagamento até ao final do ano de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Cáritas da Ilha Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, por verbas de capital, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 20.377,00€ (vinte mil trezentos setenta e sete euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

22 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Cáritas da Ilha Terceira, *Anabela Borba*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 209/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Cáritas da Ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Cáritas da Ilha Terceira:

Proceder ao pagamento das despesas com a deslocação de dois técnicos à Ilha de São Miguel.

Executar o referido pagamento até ao final do ano de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Cáritas da Ilha Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 927,00€ (novecentos e vinte e sete euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

25 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Cáritas da Ilha Terceira, *Anabela Borba*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1091/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Em 19 de Novembro de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 28 525,67 € (Vinte e oito mil quinhentos e vinte e cinco euros sessenta e sete cêntimos), correspondente ao investimento, a efectuar pelo Hospital da Horta, em obras de beneficiação.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Alínea B) – Classificação Económica 08.01.01.

19 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1092/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Em 19 de Novembro de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 11 590,56 € (Onze mil quinhentos e noventa euros

**JORNAL OFICIAL**

cinquenta e seis cêntimos), correspondente ao investimento, em equipamento, por parte do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

19 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1093/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Em 19 de Novembro de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 17 464,68 € (Dezassete Mil Quatrocentos e sessenta e quatro Euros Sessenta e oito Cêntimos), correspondente ao investimento, em equipamento, por parte do Centro de Saúde do Nordeste.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

19 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extracto de Portaria n.º 464/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

ARRISCA – Associação Regional da Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores – Ponta Delgada

Em portaria de 23 de Novembro de 2009:

7.080,80€ (sete mil e oitenta euros e oitenta cêntimos), destinado a apoio logístico para o projecto de tratamento e reabilitação de toxicodependentes e apoio do Centro Local de Intervenção da Toxicodependência (CLIT), nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

**JORNAL OFICIAL**

23 de Novembro de 2009. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1253/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Considerando a pretensão do requerente João Norberto Viveiros Oliveira, contribuinte fiscal n.º 212545310, residente na Estrada Regional – Pico Vermelho, n.º 185, freguesia da Bretanha, Concelho de Ponta Delgada, de legalizar uma sala de ordenha, com área 1300 m², no prédio sito à Canada do Pico Vermelho, freguesia da Bretanha, Concelho de Ponta Delgada, com artigo matricial n.º 121, secção 11, e com área de 21500 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 39 hectares e 100 bovinos.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste numa sala de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito à Canada do Pico Vermelho, freguesia da Bretanha, Concelho de Ponta Delgada, com artigo matricial n.º 121, secção 11.

18 de Novembro de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1254/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Considerando a pretensão do requerente Vítor Manuel Tavares Teves, contribuinte fiscal n.º 182836657, morador na Rua Direita, n.º 16, freguesia do Cabouco, concelho da Lagoa, de construir uma sala de ordenha, parque de alimentação, parque de espera, fossa, armazém e nojettes, com área prevista de 2500 m², no prédio sito à Chã do Rego de Água, freguesia de Santa Barbara, concelho da Ribeira Grande, com o artigo matricial n.º 14, Secção S, e com área de 12460 m².

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o requerente tem uma exploração agro-pecuária com área total de 32 hectares, e um efectivo pecuário de 70 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de uma sala de ordenha, parque de alimentação e parque de espera, fossa, armazém e nojettes, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Chã do Rego de Água, freguesia de Santa Barbara, concelho da Ribeira Grande, com o artigo matricial n.º 14, Secção S.

20 de Novembro de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 75/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6010/09 (2833/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Misto de MT a 30 kV para o PS CB n.º 2021 – Aeroporto, sita em Freguesia de Bandeiras, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal misto de MT a 30 kV com 931 metros de comprimento (823 m troço aéreo e 108 m de troço subterrâneo), derivado do apoio n.º 83 da linha de MT a 30 kV S. Roque – Bandeiras, troço "Stº António – Bandeiras", que se destina a alimentar o PS CB n.º 2021 – Aeroporto.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

23 de Novembro de 2009. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA****Édito n.º 76/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de S. Roque do Pico, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6007/09 (2830/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV e PT CA n.º 0014 de 160 kVA – Lajido do Meio, sita em Freguesia de Stª Luzia, Concelho de S. Roque do Pico, Concelho de S. Roque do Pico, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo CA de 160 kVA a 30.000/420/242V, pelo respectivo ramal aéreo de MT a 30 kV com 261 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 75 da Linha de MT a 30 kV S. Roque - Bandeiras, Troço "Stº António - Bandeiras" e pelas respectivas redes de IP e de distribuição de energia eléctrica em BT, que se destina a alimentar a localidade de Lagido do Meio.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

23 de Novembro de 2009. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA**Aviso n.º 205/2009 de 2 de Dezembro de 2009**

Aires António Fagundes Reis, Presidente do Município da Calheta de São Jorge, torna público para os devidos efeitos no âmbito dos poderes que me foram legalmente conferidos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º e n.º 3 e 4 do artigo 74 da Lei 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por meu despacho n.º 14, datado de 1 de Novembro, nomeei, em regime de comissão de serviço, Paula Maria Azevedo Silva, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Financeiros deste Município, para exercer funções de Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a partir de 1 do corrente.

18 de Novembro de 2009. - O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*.

**JORNAL OFICIAL****CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA**
Aviso n.º 206/2009 de 2 de Dezembro de 2009

Aires António Fagundes Reis, Presidente do Município da Calheta de São Jorge, torna público para os devidos efeitos no âmbito dos poderes que me foram legalmente conferidos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º e n.º 3 do artigo 74 da Lei 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por meu despacho n.º 15, datado de 1 de Novembro, nomeei, Sandra Maria Nunes de Lemos Viegas, para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal, do Vereador e Vice-Presidente José Gabriel da Silveira Gonçalves, com efeitos a partir de 1 do corrente.

18 de Novembro de 2009. - O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO
Aviso n.º 207/2009 de 2 de Dezembro de 2009

Para os devidos efeitos, torno público que, por despacho do presidente de câmara, exarado no passado dia 4 de Novembro, foi feita cessar a nomeação em regime de substituição, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do trabalhador Fernando António Correia Prata Evangelho, chefe de divisão administrativa e financeira desta câmara municipal, posicionado no nível remuneratório 42-1, correspondente à remuneração base de 2 613,84€ e subsídio de fixação à periferia no montante de 579,59€.

24 de Novembro de 2009. - O Presidente de Câmara em Exercício, *Hildeberto Manuel Pereira Peixoto*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO
Aviso n.º 208/2009 de 2 de Dezembro de 2009

Para os devidos efeitos, torno público que, por despacho do presidente de câmara, exarado no passado dia 4 de Novembro, foi nomeada chefe de divisão administrativa e financeira, em regime de substituição, Palmira Guincho Palhaça, técnica superior do mapa de pessoal, desde o dia 5 de Novembro de 2009, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na actual redacção da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. A referida



JORNAL OFICIAL

trabalhadora está posicionada no nível remuneratório 42-1, correspondente à remuneração base de 2 613,84€ e subsídio de fixação à periferia no montante de 579,59€.

24 de Novembro de 2009. - O Presidente de Câmara em Exercício, *Hildeberto Manuel Pereira Peixoto*.